

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR MEIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E A EMPRESA MEGA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por meio da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.356.680/0001-77, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, aqui representada, por **ANDRÉ DA SILVA LIMA**, portador (a) do R.G nº 223177080 e inscrito no CPF sob nº 144.815.387-59, responsável pela **Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 078/2025 e 937/2022** em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025**, realizado por meio do processo administrativo nº 279/2025, homologado em 28/01/2026 e publicado no Jornal Oficial do Município em 30/01/2026, **RESOLVE** registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE** para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, consoante o dispositivo no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025**.

Parágrafo Primeiro – É Órgão participante desta ata:

- a) **Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá**

A presente Ata de Registro de Preços possui cadastro reserva.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CAT. SER.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QTD	UNIT.	TOTAL
1	Kit Lanche Composição: 01 – Barra de Cereal Tradicional - 25 g 01 – Fruta In Natura (maçã ou banana) 01 – Sanduíche com recheio (pão de forma tradicional, com 02 (duas) fatias de queijo (com peso aprox. de 50g) e 02 (duas) presunto (com peso aprox. de 50g) 02 – Água s/ gás 500 ML 01 – Guaraná Natural com volume mínimo de 290ml 01 – Refrigerante Lata 350 ML tradicional – sabor guaraná, limão, laranja ou uva.	3697	UNID	BARRA DE CEREAL NATURELE/NUTR Y PÃO DE FORMA= PÃO PLUSVITA INTEGRAL/PANCO QUEIJO MUSSARELA= LORENZO/ITALAC PRESUNTO=SEARA//PERDIGÃO ÁGUA= VITORIOSA/PURA ENERGIA GUARANÁ NATURAL= GUARAVITA REFRIGERANTE= ANTARCTICA/SP RITE/FANTA	132.264	R\$ 23,90	R\$ 3.161.109,60
VALOR TOTAL							R\$ 3.161.109,60

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte fornecedor:

FORNECEDOR	MEGA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA
CNPJ	30.776.478/0001-79
ENDEREÇO	Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, nº 14079, quadra 1353, lote 0141, Galpão- Inoã, Maricá/RJ, CEP: 24.942-375
REPRESENTANTE LEGAL	PAMELA LEMOS HARDUIN DA SILVEIRA
CPF	140.841.427-94
RG	267013043 DETRAN/RJ
E-MAIL	meganutricaoalimentacao@gmail.com
TELEFONE	(21) 99633-1478 / 96459-7788

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e que o quantitativo será renovado, desde que haja: (1) comprovação da manutenção do preço vantajoso; (2) previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços; (3) o tema tenha sido tratado na fase de planejamento da contratação e (4) a prorrogação da ata de registro de

preços seja celebrada por meio de termo aditivo dentro do prazo de sua vigência; conforme entendimento da AGU no Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à **AUTARQUIA DE OBRAS DE MARICÁ-SOMAR**, através do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, consoantes do Decreto Municipal nº 937/2022.

CLÁUSULA QUARTA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.



CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo III) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Órgão Gerenciador solicitar ao Setor de Compras a realização de ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos



fornecedores.

Parágrafo Primeiro - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata, observando-se aos seguintes procedimentos:

- a) Devem necessariamente ser atendidos os seguintes quesitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

- b) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- c) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- d) Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- e) Liberado o fornecedor na forma do item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- f) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.



- g) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Parágrafo Terceiro - O registro do fornecedor será cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- I – forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- II – não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não for aceita a redução do seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – for aplicada sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.
- V – não for aceito o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quarto - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I- por razão de interesse público; ou
- II- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente demonstrada a viabilidade e economicidade, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As contratações adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previsto no instrumento convocatório e registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços somente poderá autorizar a sua adesão em caso de restar na Ata saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal depois de realizada a primeira contratação por órgão participante.

Parágrafo Sexto - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar



a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, devendo cumprir as atribuições inerentes ao órgão participante e demais orientações do Órgão Gerenciador.

Parágrafo Sétimo - Nas licitações às quais tenham decorrido a formação de Ata de Registro de Preços mediante o critério de julgamento pelo menor preço global ou por lote, não serão admitidas contratações e adesões para itens isoladamente, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 937/2022.

Parágrafo Oitavo – As demais disposições legais seguirão as regras contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90011/2025** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maricá, 30 de janeiro de 2026.


Alessandra Menezes
Chefe de Gabinete
Matr. 500.577

ANDRÉ DA SILVA LIMA
DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO



Mega Nutrição (30 de janeiro de 2026 14:20:10 GMT-3)

PAMELA LEMOS HARDUIN DA SILVEIRA
MEGA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA

ANEXO I

CADASTRO RESERVA

FORNECEDOR	JG TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA
CNPJ	08.145.825/0001-06
ENDEREÇO	Av. Nossa Senhora da Conceição nº 436- Porto das Caixas- Itaboraí/RJ
REPRESENTANTE LEGAL	JANEYDE FERNANDES DE OLIVEIRA DA COSTA
CPF	037.278.787-89
RG	10.166.971-1
E-MAIL	jpgtechservicos@gmail.com
TELEFONE	(21) 98821-1347



Mega Nutrição (30 de janeiro de 2026 14:20:10 GMT-3)


Alessandra Menezes
Chefe de Gabinete
Mat.:506.577

ATA 09-2026- MEGA SERVIÇOS

Relatório de auditoria final

2026-01-30

Criado em:	2026-01-30
Por:	Compras Orgao gerenciador (orgaogerenciador@somar.rj.gov.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAiLmNf6tYuxStyA-lxmd2f-DHw1zSr-_A

Histórico de "ATA 09-2026- MEGA SERVIÇOS"

-  Documento criado por Compras Orgao gerenciador (orgaogerenciador@somar.rj.gov.br)
2026-01-30 - 17:15:29 GMT
-  Documento enviado por email para Mega Nutrição (meganutricaoalimentacao@gmail.com) para assinatura
2026-01-30 - 17:15:34 GMT
-  Email visualizado por Mega Nutrição (meganutricaoalimentacao@gmail.com)
2026-01-30 - 17:16:26 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Mega Nutrição (meganutricaoalimentacao@gmail.com)
Data da assinatura: 2026-01-30 - 17:20:10 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para menezesa94@yahoo.com.br para assinatura
2026-01-30 - 17:20:11 GMT
-  Email visualizado por menezesa94@yahoo.com.br
2026-01-30 - 18:23:27 GMT
-  O signatário menezesa94@yahoo.com.br inseriu o nome Alessandra de Menezes Sá ao assinar
2026-01-30 - 18:25:05 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Alessandra de Menezes Sá (menezesa94@yahoo.com.br)
Data da assinatura: 2026-01-30 - 18:25:07 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Contrato finalizado.
2026-01-30 - 18:25:07 GMT



Adobe Acrobat Sign

Errata: Ato de Pensão por Morte nº 02/2025 – LEONINA SOARES MAXIMO

No Ato nº 02/2025, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, Edição nº 1692 de 27 de janeiro de 2025

Onde se lê:

Art. 2º - Conceder a partir de 29 de janeiro de 2023, PENSÃO POR MORTE à dependente LEONINA SOARES MAXIMO, nascida em 05 de outubro de 1935, com cota de 100%, por motivo de falecimento do servidor Inativo CARLOS ROBERTO VASCONCELOS, Agente de Serviços, matrícula 200519, classe "A", referência 11, RG nº 06.065.197-3 (DETRAN-RJ), CPF nº 076.***.***, falecido em 29 de janeiro de 202.

Leia-se:

Art. 2º - Conceder a partir de 29 de janeiro de 2023, PENSÃO POR MORTE à dependente LEONINA SOARES MAXIMO, nascida em 05 de outubro de 1935, com cota de 100%, por motivo de falecimento do servidor Inativo CARLOS ROBERTO VASCONCELOS, Agente de Serviços, matrícula 200519, classe "A", referência 11, RG nº 06.065.197-3 (DETRAN-RJ), CPF nº 076.***.***, falecido em 29 de janeiro de 2023.

Priscila França de Almeida Souza

Presidente

Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

PORTARIA DOPCRV, Nº 01/2025 de 20/01/2025.

DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO. Designa servidor para assinar documentos, nos casos de ausência do Diretor Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição, bem como realizar todos os demais atos de sua competência em suas faltas e impedimentos.

O DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ALESSANDRA DE MENEZES SÁ, matrícula 500.577, para assinar documentos, nos casos de ausência do Diretor Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição, bem como realizar todos os demais atos de sua competência em suas faltas e impedimentos. Art. 2º Esta Portaria produz efeito a partir do dia 20/01/2025.

Na oportunidade, renovo protesto de apreço e consideração.

Cordialmente,

André da Silva Lima – Mat.500.357

Diretor Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição



PREFEITURA DE
MARICÁ



PREFEITURA DE
MARICÁ



PREFEITURA DE
MARICÁ



PREFEITURA DE
MARICÁ



PREFEITURA DE
MARICÁ